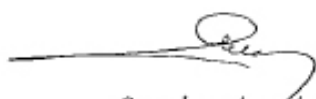


A homenagem do Senado Federal, que é extensiva a todos os seus funcionários e ouvintes, deverá ser encaminhada ao seu Diretor, Senhor Gelson Limana, no seguinte endereço: Rua Venâncio Aires, 947 — sala 03 CEP: 97700 000 — Santiago/RS.

Sala das Sessões, 06 de novembro de 2014.



Senadora Ana Amélia
(PP-RS)

(À publicação.)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 42, DE 2014

Altera os arts. 37, 101, 104, 111-A, 119 e 123 da Constituição Federal, para estabelecer cotas para admissão e progressão funcional de pessoas de cada sexo no âmbito da administração pública.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 37, 101, 104, 111-A, 119 e 123 da Constituição passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37.....

.....

VII-A. A lei reservará percentual mínimo de trinta por cento das vagas dos cargos e empregos públicos, incluídos os cargos de direção, a serem ocupados por pessoas de cada sexo, para fins de ingresso e promoção no serviço público.

.....”(NR)

“Art. 101. O Supremo Tribunal Federal compõe-se de onze Ministros, escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada, garantida a destinação de, no mínimo, trinta por cento das vagas para cada sexo.

.....”(NR)

“Art. 104.....

§ 1º Serão destinados, no mínimo, trinta por cento das vagas de Ministro do Superior Tribunal de Justiça para pessoas de cada sexo.